



DECISÃO COREN-ES N° 047/2023

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD n° 065/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o artigo 25, § 4° do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n° 706/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia formulado pela Enfermeira P. S. N., em desfavor do Enfermeiro J. S. J, por suposta prática de desrespeito e injúria pública, no PA da Glória;

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação (fl. 33), mediada pelo Conselheiro Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169-ENF, aprovada na 02ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 05 de maio de 2023;

DECIDE:

Art. 1º – Homologar o Termo Conciliatório entre a Enfermeira M. A. F e o Enfermeiro J. S. J.

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor do Enfermeiro J. S. J, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 02 de junho de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Valéria da Silva Schimidt do
Amaral Reis**
COREN-ES 56165-ENF
Conselheira “*ad hoc*”